



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.702 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Rio das Flores, os medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo deverão ser recolhidos pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º As Drogarias e Farmácias, inclusive as de Manipulação quando houver, ficam obrigadas a instalar pontos para o recebimento dos medicamentos já comercializados, que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, encarregados de lhes dar destinação ambiental adequada.

Parágrafo único. Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas Drogarias e Farmácias, inclusive as de Manipulação.

Art. 3º O Hospital e Postos de Saúde do Município de Rio das Flores deverão instalar pontos de coletas de medicamentos vencidos, para posterior descarte conforme esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo deverá orientar e informar a população sobre locais apropriados para entrega dos medicamentos vencidos e impróprios para o consumo, utilizando os meios de comunicação necessários.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.702.....fl 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 19 de setembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal